



CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA DANIELLE DO VALE

PROJETO DE LEI ____ 1.044 ____, DE 2023
(Da Deputada Danielle do Vale)

Dispõe sobre a igualdade de locação de veículos automotores, proibindo a discriminação de gênero na determinação de preços e condições de locação e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º Esta lei tem como objetivo promover a igualdade de gênero na locação de veículos automotores, proibindo qualquer forma de discriminação de gênero na determinação de preços e condições de locação, bem como estabelecendo medidas para prevenir e sancionar violações dessa igualdade.

Artigo 2º Fica proibida qualquer forma de discriminação com base no gênero na locação de veículos automotores, incluindo, mas não se limitando a, determinação de preços, condições de locação e concessão de locação.

Parágrafo único. Preços de locação devem ser definidos com base em critérios objetivos, como tipo de veículo, duração da locação e quilometragem.

Artigo 3º Fica proibido a recusa de locação de um veículo com base no gênero da locatária, ficando as locadoras de veículos incumbidas de fornecer justificativas objetivas para qualquer recusa de locação.

Artigo 4º As locadoras de veículos que violarem esta lei estarão sujeitas a sanções administrativas, incluindo multas proporcionais à gravidade da infração.

Artigo 5º O governo do Estado da Paraíba, em cooperação com organizações da sociedade civil, promoverá programas de educação e treinamento para locadoras de veículos e locatários, com ênfase na promoção da igualdade de gênero.



CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA **DANIELLE DO VALE**

Artigo 6º A Secretaria da Mulher e os órgãos de proteção ao consumidor serão responsáveis por monitorar o cumprimento desta lei e produzir relatórios periódicos sobre o progresso e os desafios relacionados à igualdade de locação de veículos automotores.

Artigo 7º Os relatórios serão disponibilizados ao público e servirão para avaliar a eficácia das medidas implementadas.

Artigo 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Artigo 9º A presente Lei entrará em vigor 90 dias após a sua promulgação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”,
João Pessoa, 24 de setembro de 2023.

DANIELLE DO VALE
Deputada Estadual



CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA **DANIELLE DO VALE**

JUSTIFICATIVA

A promoção da igualdade de gênero é um princípio fundamental em qualquer sociedade democrática e progressista, não se limitando apenas a questões relacionadas ao local de trabalho ou à vida familiar, mas se estende a todos os aspectos da vida cotidiana, incluindo o acesso a serviços e oportunidades. Neste contexto, a presente lei busca garantir a igualdade de tratamento na locação de veículos automotores, proibindo a discriminação de gênero na determinação de preços e condições de locação, e estabelecendo medidas adicionais para prevenir e sancionar violações dessa igualdade.

A discriminação de gênero na locação de veículos automotores é uma questão que tem sido negligenciada por muito tempo e que afeta negativamente a vida de muitas cidadãs. As práticas discriminatórias podem incluir a cobrança de preços diferentes com base no gênero da locatária, a recusa injustificada de locação com base no gênero, bem como a inclusão de cláusulas discriminatórias em contratos de locação. Tais práticas não apenas prejudicam indivíduos, mas também perpetuam estereótipos de gênero prejudiciais e contraproducentes.

Outro fator importante é a justiça econômica, pois garante preços equitativos para todos os locatários, impedindo que locadoras explorem diferenças de gênero para fins lucrativos.

Além de proibir a discriminação atual, esta lei serve como um mecanismo preventivo, desencorajando locadoras de veículos a adotar práticas discriminatórias no futuro, fomentando ainda programas de conscientização e educação, promovendo a compreensão dos princípios de igualdade de gênero e a conformidade com a lei.

Diante da situação, apresenta-se este Projeto esperando contar com o apoio necessário para a sua aprovação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa, 25 de setembro de 2023.

DANIELLE DO VALE
Deputada Estadual.